

Assunto

Re: Esclarecimento - FMS/SE - Prefeitura Municipal de Itabaiana - Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana - OP-37938



De FMS Itabaiana/SE <licitacao.saude@itabaiana.se.gov.br>
Para VG <prevenda@vanguardadf.com.br>
Cópia Oculta (Cco) <lic.saude.ita@gmail.com>
Data 08/11/2022 16:40

Prezados(as), boa tarde!

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA/SE, compreende sobre as questões de dificuldades mercadológicas devido cenário global atual, e vem respeitosamente, manifestar a favor do pedido de ESCLARECIMENTO AOS TERMOS DO EDITAL referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022.

JUSTIFICATIVA: Deve-se considerar o fato de que o EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022 foi devidamente elaborado e publicado aos termos das legislações de licitações vigentes, e cumpre frisar que as características do objeto é uma discricionariedade da Administração, que o fará conforme sua necessidade, visando sempre o interesse público, e a competitividade entre os participantes.

ASSIM, EM QUE PESE UMA DAS FINALIDADES DA LICITAÇÃO ser a busca da proposta mais vantajosa, fornecendo igualdade de condições a todos os interessados, não pode a administração alijar-se da função principal de todo processo licitatório, que é a de atender o interesse público e não o de atender interesses específicos de empresas privadas, devendo as mesmas, sempre se pautarem em exigências que permitam à administração pública executar suas ações de forma satisfatória.

Deste modo, ao solicitar entendimento por parte do setor técnico, observou-se que os questionamentos da empresa são válidos, e em que pese o princípio da competição diretamente relacionado à competitividade, ademais, o viés deste princípio na área econômica é o princípio da livre concorrência (inciso IV do art. 170 da Constituição Federal). Assim, como a lei reprime o abuso do poder econômico que vise à denominação dos mercados e a eliminação da concorrência, a lei e os demais atos normativos não podem limitar a competitividade na licitação.

Considerando o inciso do § 1º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93 ressalta ser vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

Considerando que qualquer cláusula que favoreça, limite, exclua, prejudique ou de qualquer modo fira a impessoalidade exigida do gestor público poderá recair sobre a questão da restrição de competição. Conforme o Tribunal de Contas, não se admite a discriminação arbitrária na seleção do contratante, sendo insuprível o tratamento uniforme para situações uniformes, tendo em vista que a licitação se destina a garantir não só a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, como também a observância do princípio constitucional da isonomia. Acórdão 1631/2007 Plenário (Sumário).

Considerando que, buscando manter às necessidades da Administração Pública, juntamente, e vinculado ao princípio da ampla competitividade e isonomia entre os participantes, que, para os itens 12 e 13, **será aceita**, a entrega de 02 (duas) baterias de voo, desde que o tempo somado de ambas alcance o uso mínimo de 60 (sessenta) minutos.

O PREGÃO ELETRÔNICO TRATA-SE DE UMA DAS MODALIDADES MAIS TRANSPARENTES E DE VALORIZAÇÃO À COMPETITIVIDADE e de maior celeridade, e justamente por priorizar e valorizar a competitividade, e por não ter identificado no mercado aparelho que faça uso de voo de no mínimo 60 minutos e ainda vinculado às demais características, e por fim, consideramos apropriado o pedido.

***** Este pedido de esclarecimento estará disponível para acesso de todos, no site do município de Itabaiana/SE, juntamente, na sala de realização do procedimento, através da plataforma do Licitanet.**

Setor de Licitações | Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana
lic.saude.ita@gmail.com | licitacao.saude@itabaiana.se.gov.br | 79 34319712

Prefeitura Municipal de Itabaiana | Estado de Sergipe
Av. Vereador Olimpio Grande, nº. 133 | Bairro Porto | Cep 49.510-200
www.itabaiana.se.gov.br

Em 07/11/2022 11:58, VG escreveu:

Bom dia, Sr(a) Pregoeiro(a),
FMS/SE - Prefeitura Municipal de Itabaiana - Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana, Pregão Nº 23/2022,
No anexo I - Termo de Referência item 12 pede Drone cuja especificação está detalhada a partir da página 51 do edital, tendo como tempo de voo solicitado superior a 60 minutos.

Como não há em mercado modelo que atenda a todas as especificações e tenha autonomia de voo de 60 minutos com uma bateria, entendemos que o tempo de voo poderá ser de aproximadamente 30 minutos por bateria, sendo assim a entrega de 2 ou mais baterias de voo cujo tempo de voo alcance 60 minutos.

Nosso entendimento está correto?



Razão: VANGUARDA INFORMATICA LTDA - EPP

E-mail: prevenda@vanguardadf.com.br

CNPJ: 27.975.551/0001-27 TEL: (61) 3968-9919